



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

**Concorrência nº 05/2018**

**Assunto:** Prestação de Serviços Contínuos de Operação e Manutenção Predial, Preditiva, Preventiva, Corretiva e Emergencial e de Assistência Técnica das Instalações e Áreas Físicas das Unidades que Compõem o Módulo Oeste.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 01**

Solicitação de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital da Concorrência n.º 05/2018, que objetiva a contratação de empresa Prestação de Serviços Contínuos de Operação e Manutenção Predial, Preditiva, Preventiva, Corretiva e Emergencial e de Assistência Técnica das Instalações e Áreas Físicas das Unidades que Compõem o Módulo Oeste, fazendo-o da seguinte forma:

Quanto ao item 5.1.4. Qualificação técnica - e) certificado de visita técnica;  
Gostaria de saber se o representante da empresa precisar ser engenheiro?

Em resposta

Face o questionamento ser de conteúdo eminentemente técnico, passamos a transcrever a manifestação do Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – Informação GGA-SI n.º 275 de 05/09/2018:

A visita técnica determinada na alínea “e”, do subitem 5.1.4., do Edital, poderá ser realizada por proposto da empresa interessada em participar do certame, não havendo a obrigatoriedade de ser um engenheiro.

Vale ressaltar que, o preposto da empresa *podrá* se fazer acompanhar de técnicos e especialistas que entender serem suficientes para colher informações necessárias à elaboração da sua proposta, assim como poderá não realizar a visita técnica, desde que declarando estar ciente dos riscos e consequências envolvidas por formular proposta sem realiza-la.

Equipe de Licitações